

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 12/2026-SE. Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2027, aos professores de Educação Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor; CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, CONSIDERANDO que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude das especificidades do serviço; RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André, para os ocupantes de cargo efetivo de Professor de Educação Fundamental II, que atuaram na EJA II no ano de 2026. Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2027, que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha. § 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos. § 2º Os professores que se encontram em Função Gratificada ou ocupando Cargo em Comissão junto ao executivo municipal, no ano letivo de 2026, deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores. Contudo, não participarão da etapa de escolha de vagas nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2027, considerando que não atuarão na docência. § 3º Excepcionalmente, os professores que estiverem em qualquer tipo de afastamento até 01/03/2027 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores, contudo, não realizarão escolha de vaga neste momento. Caso esses profissionais retornem ao efetivo exercício da docência durante o ano letivo, serão atribuídos para as vagas disponíveis na ocasião de seus retornos. § 4º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Educação Fundamental II nos termos do artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério que se encontram descritos na Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Fundamental II, que deverá ser inserida no sistema SisEdu, e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rVhVhH>. Art. 3º A atualização do prontuário funcional e preenchimento da ficha de pontuação é de responsabilidade do docente. Art. 4º Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos, não podendo ser incluídos novos certificados, e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 5º A Jornada de Trabalho docente será, obrigatoriamente, composta de Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasses, destinada à formação, organização, planejamento individual e coletivo. Parágrafo único: Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasses terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasses será a única de fins de pagamento. Art. 6º As classes de Educação de Jovens e Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por ciclo, em cada um dos semestres letivos no ano de 2027. § 1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por ciclo e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para designação de novo local de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de atuação (manhã, tarde ou noite) e o dia de RPS. § 2º Cabe aos professores, com módulos de substituição ministrarem aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais. § 3º O professor de Educação Fundamental II, titular de cargo efetivo, lotado no Departamento de Educação de Jovens e Adultos, atuante na EJA II como substituto, permanecerá à disposição das necessidades pedagógicas da unidade escolar e/ou bloco de unidades escolhido, considerando as prioridades de atuação conforme o Projeto Político Pedagógico e diretrizes educacionais da Secretaria de Educação, devendo atuar tanto nas substituições de faltas e afastamentos como nas demais propostas pedagógicas da unidade/bloco. § 4º O caráter de substituição expresso nas resoluções de atribuição de classe/aulas na rede municipal de ensino configura condição de organização interna e não diferencia as atribuições do servidor assim atribuído daquelas dos demais professores, atribuídos para atuarem em classe/aulas fixas no ano letivo em questão, sendo dever inerente ao cargo público investido atuar conforme a necessidade do serviço. § 5º A unidade escolar que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas conforme a necessidade da unidade, observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício. § 6º Os professores que assumirem módulos de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano letivo, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos previamente deferida para o ano letivo em curso, no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação dos professores substitutos para reatribuição se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2027, do último classificado para o primeiro classificado. § 7º O professor originalmente atribuído para classes/turmas que se afastar de suas funções por um período superior a 90 dias consecutivos ou não, poderá ser alocado a título precário na função de substituto e a classe poderá ser atribuída a outro profissional conforme avaliação técnica do departamento. Art. 8º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no sistema SisEdu, em cada uma das especialidades. Parágrafo único - Observadas as condições estabelecidas na presente resolução, os professores terão regência escolhida para composição de sua Jornada de Trabalho com aluno, em conformidade com o módulo de aulas estabelecido pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na rede municipal de ensino, sendo: I. Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Arte, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno; II. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno. Art. 9º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasses considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade: I. Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas; II. Horas de Planejamento individual – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício e no período de aula atribuído; III. Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente. Art. 10 O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário, e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em três etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando: I. A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de Educação Fundamental II e a escolha dos blocos de aulas disponíveis se dará através do sistema SisEdu, por uso de senha pessoal ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser apontadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do professor até o limite de vagas oferecidas. II. A segunda etapa será realizada na unidade escolar onde o professor tiver aulas atribuídas na primeira etapa, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora-atividade extraclasses, estabelecidas pelo Departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo: a) Aulas remanescentes da primeira etapa na escola; b) Aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa; c) Aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias. III. A etapa acima ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação, e será respeitada a disciplina e a classificação dentre os interessados da unidade escolar; IV. Não havendo nenhum professor interessado em ampliar a jornada na segunda etapa e a unidade escolar contar com professores atribuídos para módulos de substituição, estes deverão ser automaticamente atribuídos para as aulas remanescentes; V. Finalizada a etapa de ajustes nas unidades escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião; VI. Para o segundo semestre letivo de 2027, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de jornada e local de trabalho conforme parágrafo 1º do artigo 6º da presente Resolução. Art. 11 A escolha de aulas na segunda e terceira etapas será facultativa ao professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos do artigo 9º, esta será definitiva até o término do ano letivo, não sendo permitida qualquer redução ou destituição. Art. 12 Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada nas etapas do artigo 9º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas unidades escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito a nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 13 No início do ano letivo o professor deverá apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha para deliberar, junto à equipe gestora, sobre sua grade de aulas. Art. 14 O professor que se ausentar à primeira etapa de escolha ou se recusar a escolher suas aulas nos termos do artigo 9º da presente resolução, terá sua atribuição realizada pela autoridade competente. Art. 15 Os professores de Educação Fundamental II - Arte lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos poderão inscrever-se para a etapa de remoção de modalidades para atuação no Ensino Fundamental Regular a partir do ano letivo de 2027. Parágrafo único - A inscrição é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF ou Centro Público de Formação Profissional - CPFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Arte em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II. Art. 16 É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (Ensino Fundamental Regular - Arte ou EJA II - Arte) remanescente da etapa de Atribuição de aulas no Ensino Fundamental e de classes de Educação de Jovens e Adultos II. § 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades, iniciando pelo professor melhor classificado na modalidade em que houver o menor número de vagas ou nenhuma vaga. § 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso. § 3º Ao remover-se, o professor adere automaticamente e em caráter permanente os locais, horários e jornadas de trabalho referentes à nova modalidade de atuação escolhida. Art. 17 O professor impossibilitado de comparecer a qualquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 18 Todo professor de Educação Fundamental II que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença parental, licença sem vencimentos, afastamento para curso de pós-graduação, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução. Art. 19 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores. Art. 20 Os Diretores de Departamento expedirão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 21 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 15 de outubro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 - ANEXO I –FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA II

NOME DO PROFESSOR: RF:

	Conceito	Crêterios	Máximo títulos/pontos	Pontuação por título	EMEIEF
Mestrado Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	400	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	200	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	01 título(s) por ano	30	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas presencial ou EAD).	03 título(s)	15	
Formação Continuada Extensão	E	Aperfeiçoamento / capacitação realizada em instituição credenciada pelo MEC com carga horária mínima de 180h.	02 título(s) por ano	5	
	F	Certificado de curso de extensão universitária.	08 pontos por ano		De 10 a 30 horas – 1 ponto por título De 31 a 60 horas – 2 pontos por título De 61 a 99 horas – 3 pontos por título A partir de 100 horas – 4 pontos por título
Licenciaturas	G	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	03 título(s)	30	
	H	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	5	
Atualização	I	Cursos de aperfeiçoamento / capacitação realizados em instituições públicas, assim como AVAMEC, AVACAPES e outros oferecidos pelo MEC.	20 pontos por ano		De 10 a 40 horas – 2 pontos por título De 41 a 99 horas – 3 pontos por título De 100 a 179 horas – 4 pontos por título
	J	Certificados de participação em formações EXTERNAS a rede (presencial ou EAD) na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais.	10 pontos por ano		De 1 a 10 horas – 0,1 ponto por título De 11 a 20 horas – 0,2 ponto por título Acima de 21 horas – 0,3 ponto por título
	K	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD), em parceria com a REDE Municipal de Ensino de Santo André.			De 1 a 5 horas – 3 pontos por título De 6 a 20 horas – 6 pontos por título Acima de 21 horas – 9 pontos por título
Difusão do conhecimento	L	Certificados de participação como palestrante, formador, conferencista, oficineiro, apresentador, orientador de estudos, avaliador de banca de TCC, mediador de mesa de discussão, expositor em evento científico ou membro de comissão organizadora, promovido por instituições de ensino, universidades, órgãos públicos, Secretaria de Educação, Consórcio Intermunicipal Grande ABC ou SINDSERV, na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas, Arte e Sociais, nas modalidades presencial ou EAD.			2 pontos por certificado independentemente da carga horária
	M	Publicação de artigos em revistas científicas, livros técnicos ou capítulo de livros.	2		2 pontos por item
	N	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).			2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial
Atuação profissional	O	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André neste cargo OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens este cargo, considerando como limite a data de 30/09/2026. Ponto cumulativo.			10 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias (período de jan a dez)
	P	Tempo de serviço, atuando como professor de Educação de Jovens e Adultos no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 30/09/2026.			10 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias
	Q	Bônus de assiduidade, considerando o quadro ao lado, conforme relatório de ocorrências referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, desde que não apresente afastamentos superiores a 2 (dois) dias no mês, consecutivos ou intercalados. Ponto não cumulativo.			0 faltas – 5 pontos Até 2 faltas – 2,5 pontos A partir de 3 faltas – Não pontua
	TOTAL para ATRIBUIÇÃO para ATRIBUIÇÃO NA EJA II				

Santo André, ____ / ____ /2026.

Assinatura da testemunhaAssinatura do DiretorAssinatura do Professor

ANEXO II

Resolução 12/2026 – SE – Cronograma de Ações Professores de Educação Fundamental II – EJA II		
Data	Dias da Semana	Ação
Até 04 de novembro	Quarta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
05 e 06 de novembro	Quinta e sexta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEdu para todos os professores
12 de novembro	Quinta-feira	Publicação da classificação no DGABC
12 de novembro	Quinta-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
17 de novembro	Terça-feira	Publicação final da classificação no DGABC
27 de novembro a 30 de novembro	Sexta a segunda-feira	Escolha dos Professores no sistema SisEdu
16 de dezembro	Quarta-feira	Resultado das Escolhas da EJA II via e-mail para as Unidades Escolares
16 de dezembro	Quarta-feira	Remoção de Modalidades (Arte) às 19h na GAPE (presencial)
17 de dezembro	Quinta-feira	Resultado Remoção de modalidades (Arte) via e-mail para as unidades escolares

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.º 13/2026-SE. Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição das vagas para atuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado, para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento próprio para atribuição das vagas e locais de trabalho, observados os campos de atuação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, nos termos da Lei Municipal n.º 6.833/91, em seu artigo 5º, bem como legislação educacional vigente sobre a matéria, em consonância com a oportunidade e conveniência do ato administrativo, em especial no que se refere ao estudo da demanda, por parte do setor técnico competente; CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação; CONSIDERANDO os Professores que atuam em Salas de Recursos Multifuncionais, lotados no Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional, em virtude do tipo da demanda; RESOLVE: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de vagas para atuação dos professores titulares do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º A participação no processo de Atribuição de vagas para atuação no ano letivo de 2027 é obrigatória aos docentes, titulares de cargo efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, que se encontram em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo na data prevista para a indicação das opções de escolha. § 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos. § 2º Os professores que se encontram em Função Gratificada no ano letivo de 2026 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação da categoria. Contudo, não participarão da etapa de escolha das vagas, nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2027, considerando que não atuarão efetivamente na docência. § 3º Excepcionalmente, os professores que estiverem em qualquer tipo de afastamento até 01/03/2027 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação da categoria. Contudo, não realizarão escolha de vaga neste momento. Caso esses profissionais retornem ao efetivo exercício da docência durante o ano letivo, serão atribuídos para as vagas disponíveis na ocasião de seus retornos, conforme determinação do Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional. § 4º Os locais de atuação poderão ser reorganizados no decorrer do ano letivo conforme necessidade do serviço ofertado. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas para as etapas de classificação e atribuição de local de atuação seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação dos Professores de Atendimento Educacional Especializado do anexo I, que deverá ser inserida no sistema SisEdu e sua via impressa arquivada no prontuário do docente. As orientações descritivas dos critérios de cada item que compõe a ficha estão disponíveis para acesso por meio do site: <http://bit.ly/3rVhVhH>. Art. 4º A atualização do prontuário funcional e preenchimento da ficha de pontuação é de responsabilidade do docente. Art. 5º Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos, não podendo ser incluídos novos certificados, e serão avaliados pelos Diretores de Unidade Escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 6º A escolha se dará através do sistema SisEdu, por meio de uso da senha pessoal ou pelo usuário da unidade escolar e deverão ser apontadas as opções disponíveis, conforme ordem de preferência, até o limite da classificação do docente, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação. Art. 7º As datas e prazos de cada uma das etapas do processo de atribuição constam no cronograma do anexo II desta Resolução. Art. 8º A Jornada de Trabalho docente será composta de 40 horas semanais, obrigatoriamente divididas em jornada com aluno e jornada extraclasses, destinada à formação, organização e planejamento individual, coletivo e reunião com famílias. Parágrafo único: Nos casos em que a vaga atribuída ao docente contemplar mais de um local de atuação ou quando houver mais de um professor atribuído para o mesmo local, a distribuição da jornada será designada pelo Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional. Art. 9º A atuação docente dar-se-á, conforme estratégias e diretrizes educacionais determinadas pela legislação vigente, orientadas pela Secretaria de Educação, com vistas à qualificação da oferta da educação inclusiva, voltada à eliminação de eventuais barreiras que possam obstruir o processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos com deficiência e/ou transtornos do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, observando as pretensões expressas no Projeto Político-Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício. Art. 10 No início do ano letivo, o professor deverá se apresentar na unidade escolar atribuída. Art. 11 O professor que não realizar escolhas ou se recusar a escolher opções de local de atuação, nos termos do artigo 6º da presente resolução, terá sua atribuição realizada pela autoridade competente. Art. 12 O professor impossibilitado de comparecer a qualquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todo Professor de Atendimento Educacional Especializado que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução. Art. 14 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores da categoria. Art. 15 Os Diretores de Departamento expedirão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 16 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Santo André, 15 de outubro de 2026. PEDRO LUIZ BOTARO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 13/2026 - ANEXO I –FICHA DE INSCRIÇÃO/PONTUAÇÃO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NOME DO PROFESSOR: RF:

	Conceito	Crêterios	Máximo títulos/pontos	Pontuação por título	EMEIEF/EMEI
Mestrado/Doutorado	A	DOUTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	400	
	B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	01 título(s)	200	
Pós-Graduação	C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	01 título(s) por ano	30	
	D	Cursos de pós-graduação/especialização na área de Educação OU Ciências Humanas, Sociais e Educação Inclusiva, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas presencial ou EAD).	03 título(s)	15	

Santo André, ____ / ____ / 2026.

Assinatura da testemunhaAssinatura do DiretorAssinatura do Professor

ANEXO II

Resolução 13/2026 – SE – Cronograma de Ações Professor de Atendimento Educacional Especializado		
Data	Dias da Semana	Ação
Até 04 de novembro	Quarta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
05 e 06 de novembro	Quinta e sexta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEdu para todos os professores
12 de novembro	Quinta-feira	Publicação da classificação no DGABC
12 de novembro	Quinta-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
17 de novembro	Terça-feira	Publicação final da classificação no DGABC
27 de novembro	Sexta-feira	Escolha dos Professores via sistema SisEdu
16 de dezembro	Quarta-feira	Resultado das escolhas via e-mail para as Unidades Escolares

Para anunciar, ligue:

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Digitally signed by DIÁRIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2026.10.20 18:32:53 -03:00